



Projeto de Lei nº 071 de 20 de outubro de 2006

ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA LEI ESTADUAL Nº 153/96, COMBINADA COM AS LEIS Nº 464/04, Nº 511/05, Nº 540/06 E Nº 559/06.

“Corrige em 12% (doze por cento) os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, todos da Lei Estadual nº 153/96, combinada com as Leis nº 464/04, nº 511/05, nº 540/06 e nº 559/06, os quais dispõem sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima”.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O “Anexo I” da Lei Estadual nº 153 de 1º de outubro de 1996 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NS-1	ASSESSOR JURÍDICO	10	3.595,20	35.952,00
MP/NS-1	MÉDICO	01	3.595,20	3.595,20
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	03	3.595,20	10.785,60
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	01	3.595,20	3.595,20
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	02	3.595,20	7.190,40
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	01	3.595,20	3.595,20
MP/NS-1	CONTADOR	02	3.595,20	7.190,40
MP/NS-1	ECONOMISTA	01	3.595,20	3.595,20
MP/NS-1	PSICÓLOGO	02	3.595,20	7.190,40
TOTAL		23		82.689,60



Art. 2º – O “Anexo II” da Lei Estadual nº 153 de 1º de outubro de 1996 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NM-1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	01	1.797,60	1.797,60
MP/NM-1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	1.797,60	3.595,20
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	10	1.797,60	17.976,00
MP/NM-2	OPERADOR DE COMPUTADOR	02	1.557,92	3.115,84
MP/NM-2	DIGITADOR	06	1.557,92	9.347,52
MP/NM-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	1.557,92	46.737,60
MP/NM-2	ATENDENTE (Telefonista/Recepcionista)	06	1.557,92	9.347,52
TOTAL		57		91.917,28

Art. 3º – O “Anexo III” da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	03	958,72	2.876,16
MP/NB-2	MOTORISTA	10	719,04	7.190,40
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	719,04	21.571,20
TOTAL		43		31.637,76

Art. 4º – O “Anexo IV” da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

PROGRESSÃO FUNCIONAL															
CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO														
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	3.595,20	3.774,96	3.963,71	4.161,89	4.369,99	4.588,49	4.817,91	5.058,81	5.311,75	5.577,34	5.856,20	6.149,01	6.456,46	6.779,29	7.118,25
MP/NM-1	1.797,60	1.887,48	1.981,85	2.080,95	2.184,99	2.294,24	2.408,96	2.529,40	2.655,87	2.788,67	2.928,10	3.074,51	3.228,23	3.389,64	3.559,13
MP/NM-2	1.557,92	1.635,82	1.717,61	1.803,49	1.893,66	1.988,34	2.087,76	2.192,15	2.301,76	2.416,85	2.537,69	2.664,57	2.797,80	2.937,69	3.084,58
MP/NB-1	958,72	1.006,66	1.056,99	1.109,84	1.165,33	1.223,60	1.284,78	1.349,02	1.416,47	1.487,29	1.561,65	1.639,74	1.721,72	1.807,81	1.898,20
MP/NB-2	719,04	754,99	792,74	832,38	874,00	917,70	963,58	1.011,76	1.062,35	1.115,47	1.171,24	1.229,80	1.291,29	1.355,86	1.423,65



Art. 5º – O “Anexo V” da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	01	6.591,20	6.591,20
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	04	5.992,00	23.968,00
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	23	5.632,48	129.547,04
MP/DAS-4	ASSESSOR DO CONTROLE INTERNO	01	4.793,60	4.793,60
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	02	4.793,60	9.587,20
MP/DAS-5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	3.954,72	3.954,72
MP/CCA-1	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	01	4.194,40	4.194,40
MP/CCA-2	CHEFE DE DIVISÃO	05	3.954,72	19.773,60
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	01	3.834,88	3.834,88
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	01	3.834,88	3.834,88
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	03	3.834,88	11.504,64
MP/CCA-4	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	01	3.475,36	3.475,36
MP/CCA-5	CHEFE DE SEÇÃO	04	3.235,68	12.942,72
MP/CCA-5	ASSESSOR TÉCNICO	15	3.235,68	48.535,20
MP/CCA-6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	31	1.797,60	55.725,60
MP/CCA-7	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	07	1.557,92	10.905,44
TOTAL		101		353.168,48

Art. 6º – O “Anexo VI” da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS INICIAL DO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	3.595,20
MP/NM-1	1.797,60
MP/NM-2	1.557,92
MP/NB-1	958,72
MP/NB-2	719,04

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima;



Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos.

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima